



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

1) Projeto de Lei nº 026/2017 – Inclui META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 27.036,80 (vinte e sete mil e trinta e seis reais e oitenta centavos) e dá outras providências;

2) Projeto de Lei nº027/2017 – Dispõe sobre o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Passa Sete/RS.

PARECER

1) Projeto de Lei 026/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de meta/atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 27.036,80 (vinte e sete mil e trinta e seis reais e oitenta centavos) e dá outras providências, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para a subsistência do Programa Mais Educação, vinculado ao Governo Federal e com verba destinada a este fim.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se correta a necessidade de adequação dos orçamentos financeiros para aquisição dos gêneros alimentícios destinados às crianças participantes do Programa Mais Educação. Uma vez que a verba vem do FNDE com esta destinação, o Município não pode lhe dar fim diverso, tratando-se este projeto de lei tão somente de adequação das leis orçamentárias, sob pena de precisar estornar tais valores ao FNDE, prejudicando significativamente a manutenção do programa.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei nº027/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Passa Sete-RS.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver aumento de custeio no setor de pessoal, posto que o presente projeto de lei apenas cria adequações ao sistema de controle interno municipal, conforme previsões constitucionais e infraconstitucionais, principalmente no que diz respeito às orientações oriundas do TCE-RS. Desta forma, não havendo modificações na questão orçamentária, torna-se desnecessário o encaminhamento do impacto financeiro.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 08 de maio de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão